



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, 24 de Janeiro de 2019
Coincidências

Grelha de correção

I

1. De acordo com o regime resultante da sentença de acompanhamento, Ana tem a sua capacidade de exercício muito limitada. No entanto, de acordo com o disposto no art. 147.º do Código Civil, na redacção introduzida pela Lei n.º 49/2018, Ana poderia comprar a lã, uma vez que se trata de um negócio da sua vida corrente. É verdade que não é normal adquirir-se, em abstracto, quantidades tão significativas de lã, no entanto, atendendo à actividade de Ana (bordar tapetes de Arraiolos), esse negócio fazia parte do seu quotidiano. De resto, no enunciado diz-se que Ana, “como era habitual” não levava dinheiro. O que significa que Ana costuma fazer aquele tipo de compras. O argumento utilizado por David é, portanto, em si, improcedente.

Todavia, Ana não está a agir, quando adquiriu a lã, no seu próprio interesse, mas, sim, em representação da Fundação: foi o professor, Presidente da Fundação, quem a mandou comprar a lã, seria a Fundação a pagar a lã, a lã destinava-se às actividades da Fundação (tanto assim que não era uma lã escolhida por Ana mas determinada pela Fundação). Aplica-se, pois, o disposto no art. 263.º do Código Civil. De acordo com essa norma, Ana tem capacidade para celebrar o negócio: como se disse, trata-se de um negócio a que Ana está habituada e que respeita a uma coisa (lã) que faz parte do seu quotidiano. Isto é, Ana dispõe da capacidade (natural) de entender e querer exigida pela compra e venda de 20 quilos de lã.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, 24 de Janeiro de 2019
Coincidências

Grelha de correção

Ana invocou a sua qualidade de representante da Fundação ao afirmar que “alguém da Fundação passaria depois a pagar”. Tacitamente, Ana está a dizer que a lã é para a Fundação e não para Ana.

Para que o negócio produza efeitos na esfera jurídica da Fundação, além da invocação dos poderes representativos, é necessário que eles existam. Ora, David havia concedido a Ana poderes para que esta comprasse 20 quilos de lã vermelha. Não 35 quilos de lã azul celeste. Significa que o negócio de compra e venda é ineficaz perante a Fundação a menos que esta o ratifique. O órgão com competência para a ratificação é a administração (art. 163.º) e, de acordo com o enunciado, não parece que a administração da Fundação tencione ratificar o negócio (David recusa-se a pagar...).

O negócio não subsistirá, portanto: Ana terá de entregar a lã azul celeste e a loja não irá receber o preço.

2. O direito de casar é um direito pessoal que continua a assistir a Ana, uma vez que a sentença que decretou o seu acompanhamento nada estabeleceu em contrário (art. 147.º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil, na redacção da Lei n.º 49/2018, de 14/8). Assim, o casamento entre Eliseu e Ana pode ser válida e eficazmente celebrado – excepto se os pais de Ana, antes da data do casamento, conseguirem a alteração da sentença de acompanhamento da sua filha (art. 149.º do Código Civil na referida redacção). (3 valores)
3. A pergunta remete para vários aspetos do regime das fundações constante do Código Civil (art. 185.º ss.) No caso, temos uma Fundação em pleno funcionamento, pelo que já foi objecto do competente acto administrativo de



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, 24 de Janeiro de 2019
Coincidências

Grelha de correção

reconhecimento, logo adquiriu personalidade jurídica. Por conseguinte, os bens com que Flávio a dotou passaram a integrar o património da Fundação, sendo desprovido de consequências negativas para a mesma o facto de Flávio os haver obtido através do tráfico de pessoas. (2 valores)

II.

4. Não é preciso que o direito à imagem não possa estar abrangido, em determinados casos, pela previsão normativa do art. 75.º, n.º 2. O art. 75.º é um afloramento do direito à intimidade da vida privada (art. 26.º, n.º 1, da CRP). Na medida em que uma carta verse sobre matéria do foro da intimidade - por exemplo por ser uma carta de amor - o seu conteúdo encontra-se sujeito ao regime de confidencialidade constante do art. 75.º (Menezes Cordeiro). Ora, o teor ou conteúdo da carta não se restringe às palavras nela escritas, abrangendo ainda qualquer elemento que as acompanhe (fotografias, desenhos ou objetos), enquanto forma de expressão ou comunicação de sentimentos, questões íntimas ou segredos. O direito à imagem queda-se, neste caso específico e em razão da matéria, abrangido ou incluído no direito à intimidade da vida privada. Qualquer divulgação do conteúdo da carta - fotografia incluída -, mesmo que apenas aos herdeiros do *de cuius*, importa uma restrição inadmissível ao direito à intimidade da vida privada de um terceiro: a namorada do falecido.

5. Uma universalidade de facto ou coisa composta *ex distantibus* é um conjunto de coisas móveis que pertencem a uma pessoa e têm uma finalidade económica unitária (art. 206.º, n.º 1). A integração de várias coisas homogéneas num mesmo conjunto não importa a perda da qualidade de coisa por cada uma delas. São exemplos de



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, 24 de Janeiro de 2019
Coincidências

Grelha de correção

universalidades de facto uma biblioteca, uma vara ou um faqueiro. O conjunto de coisas pode ser objecto de relações jurídicas enquanto tal, dependendo o seu tratamento unitário de estipulação pelas partes.

A garrafa térmica é uma coisa composta *ex contingentibus*, constituída por duas coisas que se isoladamente avaliadas constituem também coisas em sentido jurídico: a garrafa e a tampa. Uma vez inseridas no conjunto, cada uma das coisas que o constitui perde a sua autonomia jurídica, pelo que a garrafa térmica, enquanto coisa composta *ex contingentibus*, está sujeita ao regime jurídico das coisas simples. Por isso, é vendida com todos os elementos que a compõem, salvo estipulação das partes em contrário.

6. A frase é correcta. Classicamente, as relações jurídicas são definidas, em sentido estrito, como as relações da vida social disciplinadas pela ordem jurídica mediante a atribuição a uma pessoa de um direito subjectivo e a correspondente imposição a outra pessoa de um dever ou sujeição (por exemplo, Almeida Costa, Mota Pinto ou Manuel de Andrade). As relações jurídicas são situações jurídicas relativas, na medida em que supõem uma correspondente situação de teor inverso. Por exemplo, uma relação creditícia é uma relação jurídica: ao direito de crédito contrapõe-se uma obrigação de realização de uma prestação. Existem ainda situações jurídicas absolutas, que não podem ser configuradas como relações jurídicas, porquanto a elas não se contrapõe qualquer situação jurídica de sinal contrário. Por exemplo, os direitos reais (como o direito de propriedade) não geram na esfera jurídica de outrem obrigações ou deveres específicos direccionados ao respeito pela situação activa. Geram, apenas, um dever genérico de respeito, que não tem conteúdo relacional.



Teoria Geral do Direito Civil
I.º ano N, 24 de Janeiro de 2019
Coincidências

Grelha de correção

7. A legitimidade é a qualidade de um sujeito que o habilita à prática de um acto no âmbito de uma determinada situação jurídica. A legitimidade supõe, por um lado, a verificação de um facto que a atribui (como a titularidade) e, por outro lado, a ausência de factos que a retiram ou excluem (como uma sentença de interdição) ou, em certos casos em que se verifica um facto que a retira, a existência de uma autorização (como a autorização, pelo curador, da prática de certos atos pelo inabilitado – art. 153.º, n.º 1). Assim, a legitimidade supõe a capacidade de exercício ou, pelo menos, o suprimento da incapacidade por quem a lei determina. A legitimidade permite celebrar negócios jurídicos: veja-se por exemplo o art. 892.º. Mas existem outros tipos de legitimidade para além da negocial: é o exemplo da legitimidade processual, que exprime a posição concreta de uma parte processual perante o litígio e se afere pela vantagem ou desvantagem jurídicas que advêm para o autor ou para o réu da procedência ou improcedência da ação, respetivamente.